

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0031978-6

ipo Jurídico Sociedade anônima

	3	Ä	

Nº d	lo Pr	oto	col
------	-------	-----	-----

2024/01033209-3

JUCERJA

Útimo arquivamento: 00006357201 - 23/07/2024

NIRE: 33.3.0031978-6

Calculado Orgão Pago Junta 754,00 754,00 DNRC 0,00 0,00

CLAVIS BBR CONSULTORIA EM INFORMATICA S A

Boleto(s):

Hash: 6DCA4EBA-2152-4F7C-B541-2366BD0C7C79

Porte Empresarial Normal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

CLAVIS BBR CONSULTORIA EM INFORMATICA S A

Código Ato

Eventos

002

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
XXX	XX	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ELIZABETH DE ALMEIDA DOS SANTOS, RAFAEL DA SILVA MACHADO E SÉRGIO CARLOS RAMALHO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00006745176	07.161.663/0001-37	Ilha do Fundão 0	Cidade Universitária	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx

Gabriel Oliveira de Souza Voi SECRETÁRIO GERAL

Deferido em 10/01/2025 e arquivado em 10/01/2025

Nº de Páginas

Capa Nº Páginas

9

1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CLAVIS BBR CONSULTORIA EM INFORMATICA S A

NIRE: 333.0031978-6 Protocolo: 2024/01033209-3 Data do protocolo: 03/01/2025 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/01/2025 SOB O NÚMERO 00006745176 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: F5E11CF0F22C7C6DAA09DDEDD6C5B12844FF84CC19D92C1A3F8ADD0A678B8111

Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n $^\circ$ de protocolo.



Pag. 1/9



Presidência da República Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

IRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0031978-6

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

2024/01033209-3

JUCERJA

Último arquivamento:

00006357201 - 23/07/2024

NIRE: 33.3.0031978-6

Orgão Calculado Pago Junta 754,00 754,00 DRFI 0,00 0,00

31/12/2024 09:49:00

CLAVIS BBR CONSULTORIA EM INFORMATICA S A

Boleto(s): 104946336

Hash: 6DCA4EBA-2152-4F7C-B541-2366BD0C7C79

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CLAVIS BBR CONSULTORIA EM INFORMATICA S A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato

002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
XXX	XXX	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Requerente

Rio de Janeiro

Local

03/01/2025

Data

Últimos Retornos

xx/xx/xxxx xx/xx/xxxx xx/xx/xxxx xx/xx/x	08/01/2025 xx/xx/xxxx xx/xx/xxxx xx/xx/xxxx	
	xx/xx/xxxx xx/xx/xxxx xx/xx/xxxx xx/xx/x	

Nome:	Kely Mendes Maia
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2122106061
E-mail:	kelymaia@gmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	31/12/2024
Data da 1ª entrada:	03/01/2025



2024/01033209-3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CLAVIS BBR CONSULTORIA EM INFORMATICA S A

NIRE: 333.0031978-6 Protocolo: 2024/01033209-3 Data do protocolo: 03/01/2025

autenticação.

Autenticação: F5E11CF0F22C7C6DAA09DDEDD6C5B12844FF84CC19D92C1A3F8ADD0A678B8111



ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CLAVIS BBR CONSULTORIA EM INFORMÁTICA S.A. REALIZADA EM 01 DE NOVEMBRO DE 2024

NIRE 333.0031978-6 CNPJ nº 07.161.663/0001-37

- **1. Data, Hora e Local:** Em 01 de novembro de 2024, das 09 horas às 11 horas e 30 minutos, realizada na modalidade virtual, na plataforma Zoom.as.
- **2**. <u>Convocação e Presença</u>: Totalidade dos membros do Conselho de Administração, ficando dispensada a convocação.
- 3. <u>Composição da Mesa:</u> Presidente: **Bruno Salgado Guimarães**; e Secretária: **Niscia Sanches Pimentel Lima**.
- **4.** Ordem do Dia: Deliberar sobre: (i) Eleição do Diretor sem designação específica Darlin de Oliveria Fernandes, a partir do dia 01/11/2024; (ii) Reeleição dos Diretores da Companhia; (iii) responsabilidades na representação da Companhia conforme artigo 22 do Estatuto Atual; (iv) Fixação de montante global da remuneração dos membros da Diretoria;
- **5.** <u>Deliberações</u>: Composta assim a mesa, aberta a sessão e legalmente declarada instalada a Reunião, os presentes iniciaram a deliberação da matéria indicada na ordem do dia, tendo sido aprovado, por unanimidade dos presentes, o quanto segue:
- (i) a eleição do Sr. **Darlin de Oliveira Fernandes**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG 11.680.295-0, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 140.737.627-61, residente e domiciliado na Rua Professor Paulo Ribeiro, Bairro Inhoaíba, CEP: 23063-200, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor sem designação específica**, com um mandato de 3 (três) anos, que será empossado mediante assinatura do correspondente termo de posse, Anexo I a presente ata;
- (ii) a reeleição do Sr. **Bruno Salgado Guimarães**, brasileiro, em união estável, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 12.239.929-8, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 051.637.057-09, residente e domiciliado na Rua 14, lote 720, Condomínio Elisa Lake & Beach Bairro Ponta Grossa, CEP: 24914-435, na cidade de Maricá, estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor sem designação especifica**, com um mandato de 3 (três) anos, que será empossado mediante assinatura do correspondente termo de posse, Anexo II a presente ata; a reeleição da Sra. **Kely Mendes Maia**, brasileira, em união estável, analista de sistemas, portadora da cédula de identidade RG nº 11420474-6, inscrita no CPF sob o nº 074.394.527-12, residente e domiciliado na Rua 14, lote 720, Condomínio Elisa Lake & Beach Bairro Ponta Grossa, CEP: 24914-435, na cidade de Maricá, estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretora Financeira**, com um mandato de 3 (três) anos, que será empossada mediante assinatura do correspondente termo de posse, Anexo III a presente ata; a reeleição do Sr. **Victor Batista da Silva Santos**, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG nº 27.829.200-8 (DETRAN/RJ), inscrito no CPF sob o nº 818.784.942-87, residente e domiciliado na Rua Ivone dos Santos Cardoso, 226, Casa 18, Itapeba, CEP: 24913-000, na cidade de Maricá, estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor Presidente**, com um mandato

Página 1 de 6



de 3 (três) anos, que será empossado mediante assinatura do correspondente termo de posse, Anexo IV a presente ata.

- (iii) Representam a Companhia conforme o Artigo 22 do Estatuto, os diretores abaixo designados, eleitos na data de 01/11/2024 em ATA Registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro: **Bruno Salgado Guimarães**, portador da cédula de identidade RG nº 12.239.929-8, inscrito no CPF sob nº 051.637.057-09, **Kely Mendes Maia**, portadora da cédula de identidade RG nº 11.4200.474-6, inscrito no CPF sob nº 074.394.527-12 e **Victor Batista da Silva Santos**, portador da cédula de identidade RG nº 27.829.200-8, inscrito no CPF sob nº 818.784.942-87.
- (iv) Aprovam em fixar o valor remuneração mensal da Diretoria, não acrescido das espécies de tributos incidentes, no montante global de R\$ 147.975,22 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos).

Os Diretores ora eleitos e reeleitos comparecem a presente e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Companhia, por lei especial, e nem condenados, nem se encontram sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e foi lavrada a presente ata, redigida na forma sumária e que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2024.

Bruno Salgado Guimarães Presidente	Niscia Sanches Pimentel Lima Secretária
elheiros:	
Bruno Salgado Guimarães	Newton Soares Ribeiro Neto

Página 2 de 6



ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CLAVIS BBR CONSULTORIA EM INFORMÁTICA S.A. REALIZADA EM 01 DE NOVEMBRO DE 2024

ANEXO I TERMO DE POSSE

DARLIN DE OLIVEIRA FERNANDES, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG 11.680.295-0, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº140.737.627-61, residente e domiciliado na Rua Professor Paulo Ribeiro, Bairro Inhoaíba, CEP: 23063-200, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, firma, nos termos da lei, o presente Termo de Posse para manifestar seu conhecimento e concordância quanto à sua nomeação para exercer o cargo de Diretor sem designação específica da CLAVIS BBR CONSULTORIA EM INFORMÁTICA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rua Aloísio Teixeira, 278, Prédio 3, Sala 307 Parque Tecnológico da UFRJ, Ilha do Fundão, Cidade Universitária, Cep: 21941-850, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.161.663/0001-37, para um mandato de 3 (três) anos, declarando e garantindo o quanto segue:

- (i) que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça de exercer atividade mercantil;
- (ii) que não está impedido de exercer seu cargo, seja por determinação de lei especial ou em virtude de condenação criminal ou, ainda, por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;
- (iii) que o endereço de seu domicílio, acima referido, é indicado para o recebimento de citações, e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, nos termos e para os fins do § 2º do Artigo 149, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

DARLIN DE OLIVEIRA FERNANDES

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2024.

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Página 3 de 6



DA CLAVIS BBR CONSULTORIA EM INFORMÁTICA S.A. REALIZADA EM 01 DE NOVEMBRO DE 2024

ANEXO II TERMO DE POSSE

BRUNO SALGADO GUIMARÃES, brasileiro, em união estável, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 12.239.929-8, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 051.637.057-09, residente e domiciliado na Rua 14, lote 720, Condomínio Elisa Lake & Beach – Bairro Ponta Grossa, CEP: 24914-435, na cidade de Maricá, estado do Rio de Janeiro, firma, nos termos da lei, o presente Termo de Posse para manifestar seu conhecimento e concordância quanto à sua nomeação para exercer o cargo de Diretor sem designação específica da CLAVIS BBR CONSULTORIA EM INFORMÁTICA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rua Aloísio Teixeira, 278, Prédio 3, Sala 307 Parque Tecnológico da UFRJ, Ilha do Fundão, Cidade Universitária, Cep: 21941-850, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.161.663/0001-37, para um mandato de 3 (três) anos, declarando e garantindo o quanto segue:

- (i) que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça de exercer atividade mercantil;
- (ii) que não está impedido de exercer seu cargo, seja por determinação de lei especial ou em virtude de condenação criminal ou, ainda, por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;
- (iii) que o endereço de seu domicílio, acima referido, é indicado para o recebimento de citações, e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, nos termos e para os fins do § 2º do Artigo 149, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Kio de Janeiro, UI de novembro de 2024.
BRUNO SALGADO GUIMARÃES

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Página 4 de 6



DA CLAVIS BBR CONSULTORIA EM INFORMÁTICA S.A. REALIZADA EM 01 DE NOVEMBRO DE 2024

ANEXO III TERMO DE POSSE

KELY MENDES MAIA, brasileira, em união estável, analista de sistemas, portadora da cédula de identidade RG nº 11420474-6, inscrita no CPF/F sob o nº 074.394.527-12, residente e domiciliado na Rua 14, lote 720, Condomínio Elisa Lake & Beach - Bairro Ponta Grossa, CEP: 24914-435, na cidade de Maricá, estado do Rio de Janeiro,, firma, nos termos da lei, o presente Termo de Posse para manifestar seu conhecimento e concordância quanto à sua nomeação para exercer o cargo de Diretora Financeira da CLAVIS BBR CONSULTORIA EM INFORMÁTICA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rua Aloísio Teixeira, 278, Prédio 3, Sala 307 Parque Tecnológico da UFRJ, Ilha do Fundão, Cidade Universitária, Cep: 21941-850, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.161.663/0001-37, para um mandato de 3 (três) anos, declarando e garantindo o quanto segue:

- (i) que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça de exercer atividade mercantil;
- (ii) que não está impedido de exercer seu cargo, seja por determinação de lei especial ou em virtude de condenação criminal ou, ainda, por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;
- (iii) que o endereço de seu domicílio, acima referido, é indicado para o recebimento de citações, e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, nos termos e para os fins do § 2º do Artigo 149, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

_	KELY MENDES MAIA

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Página 5 de 6



DA CLAVIS BBR CONSULTORIA EM INFORMÁTICA S.A. REALIZADA EM 01 DE NOVEMBRO DE 2024

ANEXO IV TERMO DE POSSE

VICTOR BATISTA DA SILVA SANTOS, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG nº 27.829.200-8 (DETRAN/RJ), inscrito no CPF sob o nº 818.784.942-87, residente e domiciliado na Rua Ivone dos Santos Cardoso, 226, Casa 18, Itapeba, CEP: 24913-000, na cidade de Maricá, estado do Rio de Janeiro, firma, nos termos da lei, o presente Termo de Posse para manifestar seu conhecimento e concordância quanto à sua nomeação para exercer o cargo de Diretor Presidente, da CLAVIS BBR CONSULTORIA EM INFORMÁTICA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rua Aloísio Teixeira, 278, Prédio 3, Sala 307 Parque Tecnológico da UFRJ, Ilha do Fundão, Cidade Universitária, Cep: 21941-850, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.161.663/0001-37, para um mandato de 3 (três) anos, declarando e garantindo o quanto segue:

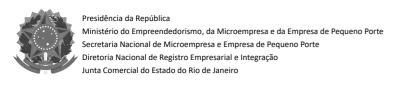
- (i) que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça de exercer atividade mercantil;
- (ii) que não está impedido de exercer seu cargo, seja por determinação de lei especial ou em virtude de condenação criminal ou, ainda, por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;
- (iii) que o endereço de seu domicílio, acima referido, é indicado para o recebimento de citações, e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, nos termos e para os fins do § 2º do Artigo 149, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

VICTOR	BATIST	A DA S	ILVA SA	ANTOS

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2024.

Página 6 de 6







IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

DA CLAVIS BBR CONSULTORIA CERTIFICO QUE O ATO ΕM INFORMATICA **NIRE** 33.3.0031978-6, **PROTOCOLO** 2024/01033209-3, ARQUIVADO SOB EΜ 10/01/2025, 0 NÚMERO (S) 00006745176, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
051.637.057-09	BRUNO SALGADO GUIMARAES
818.784.942-87	VICTOR BATISTA DA SILVA SANTOS
074.394.527-12	KELY MENDES MAIA
055.254.077-36	NEWTON SOARES RIBEIRO NETO
140.737.627-61	DARLIN DE OLIVEIRA FERNANDES
053.973.357-11	NISCIA SANCHES PIMENTEL LIMA



10 de janeiro de 2025.

Gabriel Oliveira de Souza Voi Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: CLAVIS BBR CONSULTORIA EM INFORMATICA S A

NIRE: 333.0031978-6 Protocolo: 2024/01033209-3 Data do protocolo: 03/01/2025 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/01/2025 SOB O NÚMERO 00006745176 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: F5E11CF0F22C7C6DAA09DDEDD6C5B12844FF84CC19D92C1A3F8ADD0A678B8111

 $\textit{Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n^o de protocolo. } \\$





po Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

	7.7		
4	68	أفت	22
76			W
<u> </u>		***	86
	6. 5		ŧ.

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA L	JF)	
---	-----	--

33.3.0031978-6

2024/00563142-8 **JUCERJA**

Nº do Protocolo

Útimo arquivamento: 00006274644 - 05/06/2024 NIRE: 33.3.0031978-6

Orgão Calculado Pago Junta 754,00 844,00 DNRC 0,00 0,00

CLAVIS BBR CONSULTORIA EM INFORMATICA S A

Boleto(s):

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Hash: 1B54DD22-ED94-4957-A436-9F4B0CE404C2

CLAVIS BBR CONSULTORIA EM INFORMATICA S A

Código Ato

Eventos

007

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Assembleia Geral Extraordinária / Sem Eventos (Empresa)
xxx	XX	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR CORINTHO DE ARRUDA FALCAO FILHO, ELIZABETH DE ALMEIDA DOS SANTOS E SÉRGIO CARLOS RAMALHO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00006357201	07.161.663/0001-37	Ilha do Fundão 0	Cidade Universitária	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx

Gabriel Oliveira de Souza Voi SECRETÁRIO GERAL

Deferido em 22/07/2024 e arquivado em 23/07/2024

Nº de Páginas

Capa Nº Páginas

27

1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CLAVIS BBR CONSULTORIA EM INFORMATICA S A NIRE: 333.0031978-6 Protocolo: 2024/00563142-8 Data do protocolo: 05/07/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/07/2024 SOB O NÚMERO 00006357201 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: E32364F3D6FA5D2EB201F6E6B817A42F640ACD5D90C031F5F71A2A86B49728CA

Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n $^\circ$ de protocolo.



Pag. 01/27



Presidência da República Secretaria de Micro e Pequena Empresa Secretaria de Racionalização e Simplificação Departamento de Registro Empresarial e Integração Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0031978-6

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

2024/00563142-8

JUCERJA

Último arquivamento:

00006274644 - 05/06/2024

NIRE: 33.3.0031978-6

CLAVIS BBR CONSULTORIA EM INFORMATICA S A

Boleto(s): 104777708

Hash: 1B54DD22-ED94-4957-A436-9F4B0CE404C2

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CLAVIS BBR CONSULTORIA EM INFORMATICA S A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato

007

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
999	1	Ata de Assembleia Geral Extraordinária / Sem Eventos (Empresa)
xxx	XXX	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Requerente

Rio de Janeiro

Local

04/07/2024

Data

Nome:	Kely Mendes Maia
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2122106061
E-mail:	kely@clavis.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	04/07/2024
Data da 1ª entrada:	



2024/00563142-8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CLAVIS BBR CONSULTORIA EM INFORMATICA S A

NIRE: 333.0031978-6 Protocolo: 2024/00563142-8 Data do protocolo: 05/07/2024 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/07/2024 SOB O NÚMERO 00006357201 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: E32364F3D6FA5D2EB201F6E6B817A42F640ACD5D90C031F5F71A2A86B49728CA



04/07/2024 11:14:32

Pago

844,00

0,00

Calculado

754,00

0,00

Orgão

Junta

DREI

Pag. 02/27

 $Para\ validar\ o\ documento\ acesse\ https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital,\ informe\ o\ n^o\ de\ protocolo.$

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CLAVIS BBR CONSULTORIA EM INFORMÁTICA S.A. **REALIZADA EM 4 DE JULHO DE 2024**

NIRE 333.0031978-6 CNPJ/MF nº 07.161.663/0001-37

- 1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 4 de julho de 2024, às 10 horas, na sede social da Clavis BBR Consultoria em Informática S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Aloísio Teixeira, nº 278, sala 307, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 21.941-850.
- 2. Presença e Convocação: Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas, ficando dispensadas, assim, a publicação de editais de convocação, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei 6.404/76").
- **3. Composição da Mesa:** Assumiu a presidência o Sr. Bruno Salgado Guimarães , que convidou a Sra. Niscia Sanches Pimentel Lima para atuar como Secretária.
- **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) cancelamento de 751 (setecentas e cinquenta e uma) ações (ii) alienação de 1.716 (mil, setecentas e dezesseis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal mantidas em tesouraria pela Companhia para os acionistas Kely Mendes Maia e Victor Batista da Silva Santos; (iii) autorizar a outorga de opção de compra de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia para profissionais a serem indicados e selecionados pela Diretoria; (iv) a formalização do exercício parcial do Bônus de Subscrição Nº 2, de Série I, de emissão da Companhia ("BS 2024"), com renúncia ao exercício da parcela remanescente pelo titular e consequente extinção de pleno direito; (v) a conversão de ações preferenciais em ordinárias, na forma prevista no estatuto social; (vi) a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberação anteriores, bem como para refletir o aumento de capital social decorrente do exercício do Bônus de Subscrição Nº 1, de Série I, de emissão da Companhia ("BS 2023"), já homologado pelo Conselho de Administração; (vii) alterar (vii.1) o item "b" do Artigo 17 do Estatuto Social da Companhia para prever que o patamar de remuneração de executivos que torna necessária a aprovação prévia do Conselho de Administração será reajustado anual e automaticamente pela variação positiva e acumulada do IPCA-IBGE, (vii.2) o item "f" para prever a necessidade de deliberação prévia do Conselho de Administração para operação ou operações que envolvam valores acima de R\$ 1.500.000,00 (um

1



Pag. 03/27

milhão e quinhentos mil reais), e, (vii.3) inclusão do item "o" para prever a necessidade de deliberação prévia do conselho de Administração para remuneração variável, bônus e/ou) a celebração de distratos relativos a contratos prêmio para membros da Diretoria; (viii celebrados pela Companhia em 04 de abril de 2022.

5. Deliberações: Composta a mesa, aberta a sessão e legalmente declarada instalada a Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas examinaram os itens constantes da ordem do dia

e deliberaram o quanto segue:

i. autorizar, por unanimidade dos votos proferidos e sem ressalvas, o cancelamento de 751 (setecentas e cinquenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal mantidas em

tesouraria, sem a diminuição do capital social da Companhia;

ii. autorizar, por unanimidade dos votos proferidos e sem ressalvas, a alienação de 1.716 (mil, setecentas e dezesseis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal mantidas em tesouraria pela Companhia, sendo 858 (oitocentas e cinquenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal para a acionista Kely Mendes Maia, e, 858 (oitocentas e cinquenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal para o acionista Victor Batista da Silva Santos, sendo que cada um dos demais acionistas da Companhia, individual e expressamente, reitera sua renúncia a eventual direito de preferência na aquisição das ações ora transacionadas:

iii. autorizar, por unanimidade dos votos proferidos e sem ressalvas, a outorga de opção de compra de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia, até o limite de 5.148 (cinco mil cento e quarenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal do capital social da Companhia mantidas atualmente em tesouraria, nesta data, sendo certo que todos os acionistas, desde já, individual e expressamente, renunciam a eventual direito de preferência para aquisição das ações ora indicadas, exclusiva e especificamente nos termos e para os objetivos indicados acima, devendo a Diretoria da Companhia selecionar e indicar os elegíveis e tomar todas as providências necessárias para a formalização das outorgas ora tratadas, inclusive a celebração dos respectivos contratos e anotações no livro de registro de ações e livro de registro de transferência de ações da Companhia. A implementação detalhada do programa de opção de compra de ações, pela Diretoria, deverá respeitar os seguintes parâmetros: (a) as opções apenas poderão ser outorgadas para pessoas que não sejam acionistas da Companhia, nesta data; (b) nenhum beneficiário poderá, isolada e individualmente, receber opções que permitam a aquisição de ações representativas de mais de 1,00% (um por cento) do



Pag. 04/27

total de ações emitidas pela Companhia; e (c) o preço de exercício mínimo das opções deverá corresponder ao valor calculado para cada ação igual ao Patrimônio Líquido consolidado do exercício do ano anterior a entrada no programa dividido pelo número total de ações ordinárias da Companhia. Qualquer renovação ou expansão do estoque de ações em tesouraria a serem utilizadas em programas de outorga de opções de compra estarão sujeitas a nova e expressa autorização assemblear. A disposição e/ou utilização para qualquer finalidade do saldo de 1.398 (mil trezentos e noventa e oito) ações remanescentes em tesouraria, não alocadas para o referido programa de opção de compra de ações, dependerá de prévia deliberação assemblear;

iv. homologar, por unanimidade e sem ressalvas, o exercício parcial do BS 2024 por seu titular, realizado regularmente dentro do prazo de exercício ampliado, conforme aprovado pela assembleia geral extraordinária da Companhia, de 29 de maio de 2024, com a consequente emissão de 751 (setecentas e cinquenta e uma) novas ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal, passíveis de conversão em ações ordinárias, nos termos dos respectivo certificado, em favor da Visagio Consultoria Assessoria e Desenvolvimento Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.740.125/0001-71 ("Visagio"), pelo preço de exercício (valor de integralização) de R\$ 57.691,85 (cinquenta e sete mil, seiscentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos), a ser pago à Companhia em até 10 (dez) dias após a subscrição das novas ações, com renúncia da Visagio ao exercício da parcela remanescente e a consequente extinção do BS 2024. A Visagio, neste ato, exerce o BS 2024 nesses termos, de modo que o capital social da Companhia é aumentado de R\$ 4.628.899,98 (quatro milhões, seiscentos e vinte e oito mil e oitocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) para R\$ 4.686.591,83 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e três centavos) e o BS 2024 é extinto de pleno direito. Cada acionista da Companhia, individual e expressamente, reitera sua renúncia a eventual direito de preferência para subscrever as ações ora emitidas. A Visagio, neste ato, firma o boletim de subscrição na forma do Anexo I e o respectivo aumento do capital social da Companhia é imediatamente homologado. Ficam os administradores instruídos e autorizados a tomar as medidas e firmar todos os documentos necessários a refletir o exercício do BS 2024, incluindo a atualização dos livros e registros da Companhia;

autorizar, por unanimidade dos votos proferidos e sem ressalvas, a conversão do total de 2.038 (dois mil e trinta e oito) de ações preferenciais detidas pela acionista Visagio, qualificada acima, em igual número ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia. Ficam os administradores instruídos e autorizados a tomar as medidas e firmar todos os documentos necessários a refletir a conversão das ações, incluindo a atualização dos livros e registros da



Pag. 05/27

Companhia;

acima, mas também para refletir a emissão de ações e o vi em razão das deliberações

aumento do capital social decorrentes do exercício do BS 2023, pela Visagio, que ocorreu em 1º

de junho de 2023, data em que também foi homologado pelo Conselho de Administração da

Companhia, aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, a alteração do artigo 5º do Estatuto Social

da Companhia, que passa a ter a seguinte redação, conforme consolidação que consta do **Anexo**

II:

Artigo 5° - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente

integralizado, é de R\$ 4.686.591,83 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e seis mil,

quinhentos e noventa e um reais e oitenta e três centavos), dividido em 85.800 (oitenta e

cinco mil, oitocentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo primeiro. A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das

Assembleias Gerais.

Parágrafo segundo. As ações preferenciais classe A possuem as seguintes características e

conferirem a seus titulares as seguintes vantagens e preferências:

(i) ausência de direito a voto;

(ii) a prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, na hipótese de liquidação da

Companhia, nos termos do art. 17 da Lei nº 6.404/76; e

(iii) participação nos lucros distribuídos em igualdade com as ações ordinárias.

Parágrafo terceiro. A conversão das ações preferenciais classe A em ações ordinárias da

Companhia, em igual quantidade, poderá ser requerida por qualquer titular de ações

preferenciais classe A, a qualquer momento, a partir do decurso de seis meses após a

respectiva subscrição das ações ou, imediatamente, em caso de aquisição de controle da

Companhia. Entende-se por aquisição de controle da Companhia a hipótese em que, por

meio de uma operação ou uma série de operações de incorporação, cisão, venda, permuta,

ou subscrição de ações representativas do capital social da Companhia, um terceiro que não

tivesse, em 04 de abril de 2022, a condição de acionista da Companhia (ou grupo de tais

terceiros, sob controle comum ou vinculados por acordo de voto), adquira a posição de

acionista controlador da Companhia, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404/1976."

vii. aprovar, por unanimidade dos votos proferidos e sem ressalvas, a alteração do item "b" do Artigo 17 do Estatuto Social da Companhia para prever que o patamar de remuneração mensal de executivos que enseja a necessidade de prévia aprovação do Conselho de Administração será reajustado anual e automaticamente pela variação positiva e acumulada do IPCA-IBGE, alterando o valor para R\$ 43.434,05 (quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinco centavos), o item "f" para prever a necessidade de deliberação prévia do Conselho de Administração para operação ou operações que envolvam valores acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), e, inclusão do item "o" para prever a necessidade de deliberação prévia do conselho de Administração para remuneração variável, bônus e/ou prêmio para membros da Diretoria;

Diante da deliberação do item 6 acima, o Artigo 17 do Estatuto Social da Companhia passar a viger com a seguinte redação:

"Artigo 17 – A aprovação das matérias abaixo estará sujeita a deliberação prévia do Conselho de Administração, observados os critérios especiais de aprovação previstos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia:

- (a) a constituição de novas sociedades controladas;
- (b) a remuneração de executivos com salário mensal, não acrescido das espécies de tributos incidentes, superior a R\$ 43.434,05 (quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinco centavos) por mês, que será reajustada anual e automaticamente pela variação positiva e acumulada do IPCA-IBGE, na data base estabelecida para o mês de março de cada ano;
- (c) a aquisição de quaisquer ativos imobilizados (tangíveis ou intangíveis), em montante que exceda R\$2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) para compra de tecnologia e equipamentos necessários para os funcionários trabalharem (notebook, monitor, mesa, cadeira mouse e todos os itens que são entregues para os funcionários) e, também, tecnologias (seja produto ou serviço) essenciais para operação da Companhia (ex: serviços de nuvem, servidores físicos, softwares para a operação, etc) dentro de um período de 12 (doze) meses;

5



- (d) observado o item (c) acima, a aquisição de quaisquer outros ativos e a realização de investimentos em montantes que exceda R\$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) dentro de um período de 12 (doze) meses;
- (e) a alienação de ativos (tangíveis ou intangíveis), ações ou quotas detidas pela Companhia em controladas ou em qualquer sociedade, ou outro empreendimento do qual a Companhia seja acionista, quotista ou sócia, em montante que exceda, em cada caso, o valor correspondente a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- (f) a realização de qualquer operação e/ou a alteração de quaisquer de seus termos e condições, se tal operação e/ou a alteração resultar em endividamento da Companhia, empréstimo ou financiamento, inclusive na forma de emissão de valores mobiliários, que resultem em dívida líquida para a Companhia em valor excedente a R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por operação e/ou a alteração;
- (g) a outorga de fiança, aval, garantia fidejussória, ou qualquer tipo de garantia em negócios e/ou operações celebrados pela Companhia, que não tenha sido previamente prevista no orçamento anual da Companhia e devidamente aprovada pelos órgãos sociais competentes, relativamente ao exercício social em que se pretende efetivar tais negócios e/ou operações;
- (h) a resolução de todo e qualquer caso omisso neste Estatuto Social e o exercício de quaisquer atribuições que a Lei das Sociedades por Ações ou este Estatuto Social não confiram aos demais órgãos sociais da Companhia;
- (i) o exercício do direito de voto da Companhia em suas controladas, incluindo em relação a quaisquer atos e deliberações da sociedade Green Hat Segurança da Informação Ltda.;
- (j) remuneração, eleição e destituição de todos e quaisquer membros da Diretoria, observando-se as regras especiais prescritas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;

6

(k) divisão da remuneração dos membros da administração, conforme limite fixado pela Assembleia Geral de Acionistas, entre Conselho de Administração e Diretoria, bem como a remuneração individual de cada conselheiro e diretor;

(1) a aprovação do auditor independente registrado na Comissão de Valores

Mobiliários para efetuar a auditoria das demonstrações financeiras da

Companhia, observando-se as regras especiais prescritas no Acordo de

Acionistas arquivado na sede da Companhia;

(m) aprovação do plano de negócios, bem como respectivas revisões e

atualizações;

(n) a celebração de quaisquer contratos entre a Companhia e Partes Relacionadas;

(o) Remuneração variável, bônus e/ou prêmio para membros da Diretoria."

viii aprovar, por unanimidade dos votos proferidos e sem ressalvas, a assinatura, pela Companhia, dos distratos (i) do "Contrato de Opção de Compra de Bônus de Subscrição e de Ações", firmado entre a Companhia e a Visagio em 04 de abril de 2022; e (ii) do "Contrato de

Prestação de Serviço", firmado entre a Companhia, a **V-Info Informática Ltda.**, inscrita no

CNPI sob o nº 09.238.093/0001-61 e a VDEV Desenvolvimento De Software Ltda.,

no CNPJ sob o nº 48.710.130/0001-44 , em 04 de abril de 2022. Ficam os administradores

autorizados a firmar todos os documentos necessários à formalização dos referidos distratos.

Por fim, a Assembleia, por unanimidade, autorizou a lavratura da presente Ata na forma de

sumário, conforme previsto no artigo 130, §1º da Lei 6.404/76.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela

quisesse fazer isso e como ninguém se manifestou, deu por encerrada a assembleia, solicitando a

lavratura da presente ata, a qual, depois de redigida na forma sumária, lida e aprovada, foi

assinada pelos presentes.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 2024.

Bruno Salgado Guimarães Presidente

Niscia Sanches Pimentel Lima Secretária



Pag. 09/27

Acionistas Presentes:

KELY MENDES MAIA	DAVIDSON RODRIGO BOCCARDO
VICTOR BATISTA DA SILVA SANTOS	BRUNO SALGADO GUIMARÃES
VISAGIO CONSULTORIA ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA.	VSG I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Pag. 10/27

ANEXO I - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO BS 2024

Acionista	Nº de Ações Preferenciais Classe A	Valor da Subscrição	Forma e Prazo de Pagamento
Visagio Consultoria Assessoria e Desenvolvimento Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.740.125/0001-71, com sede na Praia do Flamengo, nº 154, 2º andar conj. A, B, C e D, Flamengo, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22210-030	751	R\$ 57.691,85	Em moeda corrente nacional, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da subscrição.

Rio de Janeiro 4 de julho de 2024

No de janeiro,	i de junio de 2021
Mesa:	
Bruno Salgado Guimarães Presidente	Niscia Sanches Pimentel Lima Secretária
Acionista Subscritor:	
	

Visagio Consultoria Assessoria e Desenvolvimento Ltda.



ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO SOCIAL

DA

CLAVIS BBR CONSULTORIA EM INFORMÁTICA S.A.

CAPÍTULO I - DA FORMA LEGAL, DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - Sob a denominação de CLAVIS BBR CONSULTORIA EM INFORMÁTICA S.A. ("Companhia"), fica constituída uma sociedade por ações de capital fechado, que será regida

pelo presente estatuto e pela legislação aplicável à espécie.

Artigo 2º - A Companhia que é uma sociedade por ações fechadas, tem sua sede na Rua Aloísio

Teixeira, 278, Prédio 3, Sala 307 Parque Tecnológico da UFRJ, Ilha do Fundão, Cidade

Universitária - Rio de Janeiro - RJ, Cep: 21941-850

Parágrafo único - A Companhia poderá abrir e encerrar filiais, agências, sucursais, depósitos e

escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério e por deliberação do Conselho de

Administração.

Artigo 3º - A Companhia terá prazo indeterminado.

Artigo 4º - A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades: (i) a prestação de

serviços de auditoria e assessoria em sistemas de informática, de projetos de sistemas, de

desenvolvimento de programas de computadores, de aplicações corporativas para a internet e

tecnologia móvel, na elaboração de políticas de segurança da informação, assim como no

desenvolvimento e hospedagem de sites para a internet, instalação, configuração e manutenção

de software e equipamentos elétricos, eletrônicos de informática e telecomunicação, inclusive

jogos eletrônicos; (ii) a comercialização de equipamentos de informática, componentes

eletrônicos, suprimentos para informática e equipamentos de telefonia e comunicação; (iii) o

aluguel de máquinas e equipamentos de telefonia para escritório; (iv) o licenciamento ou cessão

de direitos de uso de programas de computação, projetos de sistemas de redes de computadores,

de banco de dados, cursos de aprendizagem e treinamento gerencial, profissional e técnico,

cursos de informática, além de outros serviços de auditoria e informática em geral, serviços de

10



Pag. 12/27

organização de feiras, congressos, exposições e festas, educação profissional de nível técnico, atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares e atividades de apoio à gestão de saúde.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é

de R\$ 4.686.591,83 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, quinhentos e noventa e um

reais e oitenta e três centavos), dividido em 85.800 (oitenta e cinco mil, oitocentas) ações

ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo primeiro - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das

Assembleias Gerais.

Parágrafo segundo - As ações preferenciais classe A possuem as seguintes características e

conferirem a seus titulares as seguintes vantagens e preferências:

(i) ausência de direito a voto;

(ii) a prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, na hipótese de liquidação da

Companhia, nos termos do art. 17 da Lei nº 6.404/76; e

(iii) participação nos lucros distribuídos em igualdade com as ações ordinárias.

Parágrafo terceiro - A conversão das ações preferenciais classe A em ações ordinárias da

Companhia, em igual quantidade, poderá ser requerida por qualquer titular de ações

preferenciais classe A, a qualquer momento, a partir do decurso de seis meses após a respectiva

subscrição das ações ou, imediatamente, em caso de aquisição de controle da Companhia.

Entende-se por aquisição de controle da Companhia a hipótese em que, por meio de uma

operação ou uma série de operações de incorporação, cisão, venda, permuta, ou subscrição de

ações representativas do capital social da Companhia, um terceiro que não tivesse, em 04 de

abril de 2022, a condição de acionista da Companhia (ou grupo de tais terceiros, sob controle

comum ou vinculados por acordo de voto), adquira a posição de acionista controlador da

Companhia, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404/1976.

Artigo 6º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária conferirá a

seu titular direito a um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia.

11

assinado digitalmente

Pag. 13/27

Artigo 7º - As ações não poderão ser doadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas,

total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se observadas as disposições de Acordo de

Acionistas arquivado na sede social. A penhora ou oneração de qualquer forma das ações não

assegurará o direito de ingresso de qualquer terceiro ao quadro social da Companhia.

Artigo 8º - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração e

por uma Diretoria, observadas as disposições legais, as disposições previstas em Acordo de

Acionistas da Companhia, arquivado na sede social, e as deste Estatuto Social.

Parágrafo primeiro - O prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração é de 1

(um) ano, unificado para todos os membros deste órgão, permitida a reeleição, e seus membros

permanecerão em seus cargos até que seus sucessores, devidamente eleitos, sejam empossados.

O prazo de mandato dos membros da Diretoria será de 03 (três) anos, com mandato unificado

entre seus membros, sendo permitida a recondução, e seus membros permanecerão em seus

cargos até que seus sucessores, devidamente eleitos, sejam empossados.

Parágrafo segundo - A investidura de cada conselheiro de administração e de cada diretor em

seus cargos se dará mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de

Administração e/ou da Diretoria, conforme o caso, independentemente de caução.

Parágrafo terceiro - A Assembleia Geral da Companhia fixará a remuneração do Conselho de

Administração e da Diretoria, em montante global, competindo ao Conselho de Administração a

divisão da remuneração entre os membros do próprio Conselho de Administração e da Diretoria.

Seção 1(A) - Conselho de Administração

Artigo 10 - O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros e até igual

número de suplentes, sendo 1 (um) presidente e outros 2 (dois) conselheiros, acionistas ou não

da Companhia, residentes ou não no país, que serão eleitos e passíveis de destituição a qualquer

tempo pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto Social e no Acordo de

Acionistas arquivado na sede social.

12

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CLAVIS BBR CONSULTORIA EM INFORMATICA S A

NIRE: 333.0031978-6 Protocolo: 2024/00563142-8 Data do protocolo: 05/07/2024 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/07/2024 SOB O NÚMERO 00006357201 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: E32364F3D6FA5D2EB201F6E6B817A42F640ACD5D90C031F5F71A2A86B49728CA

Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCEBJA

Pag. 14/27

Parágrafo único - Os cargos de suplentes do Conselho de Administração poderão permanecer vagos, sendo certo que seu preenchimento poderá ocorrer a qualquer tempo mediante eleição

pela Assembleia Geral.

Artigo 11 - O Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário, e,

extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente do Conselho de Administração ou

por 1 (um) de seus membros, observado que deverão ser realizadas, ao menos, quatro reuniões

do Conselho de Administração em cada exercício fiscal, devendo ser observadas as regras de

convocação estabelecidas nesta Seção. As reuniões do Conselho de Administração serão

realizadas em local previamente acordado pelos conselheiros.

Parágrafo primeiro – As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por

meio de teleconferência, vídeo ou áudio-conferência ou outros meios de comunicação. Tal

participação será considerada presença pessoal em referida reunião, desde que o conselheiro

efetivo participe de fato, pessoalmente ou por meio de seu suplente, e desde que a ata da

respectiva reunião seja assinada por todos os conselheiros (ou respectivos suplentes) que

participaram da reunião. Os conselheiros substitutos deverão ser membros do Conselho de

Administração previamente nomeados pelo conselheiro ausente, que outorgará um instrumento

de mandato ao substituto especificando, por escrito, o voto que o outorgado deverá proferir na

reunião.

Parágrafo segundo - Ao término da reunião deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada

pelo presidente e pelo secretário da reunião, e, posteriormente, transcrita no Livro de Atas do

Conselho de Administração, assinada por todos os conselheiros fisicamente presentes à reunião.

Os votos proferidos por conselheiros que participarem remotamente da reunião ou que tenham

se manifestado na forma deste Artigo 11 deverão igualmente constar no Livro de Atas do

Conselho de Administração, devendo a cópia da procuração, carta, fac-símile ou mensagem

eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do conselheiro, ser juntada ao livro logo após a

transcrição da ata.

Artigo 12 - A convocação da reunião do Conselho de Administração deverá ser feita, por escrito

ou por correio eletrônico, com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, pelo Presidente

do Conselho de Administração ou por quaisquer membros do Conselho de Administração, para o

endereço previamente comunicado por cada conselheiro, especificando o local, a data, a hora e a

agenda, acompanhada de cópias de relatórios, propostas, ou qualquer informação adicional que

seja relevante às deliberações a serem tomadas na reunião. A notificação de convocação deverá

13

autenticação.

Autenticação: E32364F3D6FA5D2EB201F6E6B817A42F640ACD5D90C031F5F71A2A86B49728CA

Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCEBJA

Pag. 15/27

ser enviada simultaneamente, também por escrito e com comprovante de recebimento, aos

suplentes, quando houver.

Parágrafo único - Independentemente de convocação, será considerada regular a reunião a que

comparecerem ou estiverem representados todos os conselheiros em exercício. A ausência de

convocação não invalidará deliberação aprovada em reunião e registrada na respectiva ata da

reunião, se for devidamente assinada por todos os conselheiros da Companhia, sendo, neste caso,

renunciadas as formalidades de convocação.

Artigo 13 - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação

com a presença da totalidade dos seus membros efetivos e, em segunda convocação, com a

presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros, sendo necessária a presença, em qualquer

reunião, do Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência de seu respetivo

suplente, observados os termos de Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, desde

que os demais membros tenham sido regularmente convocados. As reuniões do Conselho de

Administração em segunda convocação deverão ser realizadas, no mínimo, 2 (dois) dias corridos

após a reunião do Conselho de Administração em primeira convocação.

Artigo 14 - Na falta de quórum válido para instalação de uma reunião do Conselho de

Administração devidamente convocada, a reunião será adiada para o mesmo horário e local, por

um prazo que não seja inferior aos 2 (dois) dias nem superior aos 10 (dez) dias subsequentes à

reunião adiada, conforme o Presidente do Conselho de Administração determinar.

Artigo 15 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria

simples dos membros presentes, observado o disposto no Artigo 17 deste Estatuto Social e em

Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo único - Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto nas

deliberações tomadas em reunião do Conselho de Administração, ressalvado o voto de qualidade

do Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, do seu respectivo suplente, que

prevalecerá sobre o voto da maioria.

Artigo 16 - Compete ao Conselho de Administração, observado o disposto no Acordo de

Acionistas arquivado na sede da Companhia:

(a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

14

Pag. 16/27

(b) eleger e destituir os diretores da Companhia, fixando as atribuições e estabelecendo o montante dos respectivos honorários, dentro dos limites globais fixados pela Assembleia

Geral:

(c) fiscalizar a gestão dos diretores, examinando a qualquer tempo os livros e documentos da

Companhia e solicitando informações sobre atos da administração; e

(d) convocar, por qualquer de seus membros, as Assembleias Gerais de acionistas da

Companhia.

Artigo 17 - Não obstante o disposto acima, a aprovação das matérias abaixo listadas estará

sujeita a deliberação prévia do Conselho de Administração, observados os critérios especiais de

aprovação previstos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia:

(a) a constituição de novas sociedades controladas e a abertura de filiais;

a remuneração de executivos com salário mensal, não acrescido das espécies de (b)

tributos incidentes, superior a R\$ 43.434,05 (quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e

quatro reais e cinco centavos) por mês, que será reajustada anual e automaticamente pela

variação positiva e acumulada do IPCA-IBGE, na data base estabelecida para o mês de março

de cada ano ;

(c) a aquisição de quaisquer ativos imobilizados (tangíveis ou intangíveis), em montante

que exceda R\$2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) para compra de tecnologia e

equipamentos necessários para os funcionários trabalharem (notebook, monitor, mesa,

cadeira mouse e todos os itens que são entregues para os funcionários) e, também,

tecnologias (seja produto ou serviço) essenciais para operação da Companhia (ex: serviços

de nuvem, servidores físicos, softwares para a operação, etc) dentro de um período de 12

(doze) meses;

(d) observado o item (c) acima, a aquisição de quaisquer outros ativos e a realização de

investimentos em montantes que exceda R\$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) dentro

de um período de 12 (doze) meses;

15

Pag. 17/27

a alienação de ativos (tangíveis ou intangíveis), ações ou quotas detidas pela Companhia em controladas ou em qualquer sociedade, ou outro empreendimento do qual a Companhia seja acionista, quotista ou sócia, em montante que exceda, em cada caso, o valor

correspondente a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

a realização de qualquer operação e/ou a alteração de quaisquer de seus termos e (f)

condições, se tal operação e/ou a alteração resultar em endividamento da Companhia,

empréstimo ou financiamento, inclusive na forma de emissão de valores mobiliários que

resultem em dívida líquida para a Companhia em valor excedente a R\$1.500.000,00 (um

milhão e quinhentos mil reais) por operação e/ou a alteração;

(g) a outorga de fiança, aval, garantia fidejussória, ou qualquer tipo de garantia em

negócios e/ou operações celebrados pela Companhia, que não tenha sido previamente

prevista no orçamento anual da Companhia e devidamente aprovada pelos órgãos sociais

competentes, relativamente ao exercício social em que se pretende efetivar tais negócios

e/ou operações;

a resolução de todo e qualquer caso omisso neste Estatuto Social e o exercício de (h)

quaisquer atribuições que a Lei das Sociedades por Ações ou este Estatuto Social não

confiram aos demais órgãos sociais da Companhia;

(i) o exercício do direito de voto da Companhia em suas controladas, incluindo em

relação a quaisquer atos e deliberações da sociedade Green Hat Segurança da Informação

Ltda.;

remuneração, eleição e destituição de todos e quaisquer membros da Diretoria, (i)

observando-se as regras especiais prescritas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da

Companhia;

divisão da remuneração dos membros da administração, conforme limite fixado pela (k)

Assembleia Geral de Acionistas, entre Conselho de Administração e Diretoria, bem como a

remuneração individual de cada conselheiro e diretor;

a aprovação do auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários (l)

para efetuar a auditoria das demonstrações financeiras da Companhia, observando-se as

regras especiais prescritas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;

16

Pag. 18/27

(m) aprovação do plano de negócios, bem como respectivas revisões e atualizações;

(n) a celebração de quaisquer contratos entre a Companhia e Partes Relacionadas; e

(o) remuneração variável, bônus e/ou prêmio para membros da Diretoria.

Seção 1(B) - Diretoria

Artigo 18 - A Diretoria será composta no mínimo por 03 (três) e no máximo por 10 (dez)

membros, pessoas físicas domiciliadas no Brasil, podendo ser acionistas ou não, eleitos pelo

Conselho de Administração da Companhia, sendo, pelo menos, um deles sem designação

específica e os demais de acordo com as seguintes designações e competências:

(a) 01 (um) Diretor Presidente, ao qual caberá a coordenação de todas as atividades

da Companhia, avaliação das atividades relacionadas às áreas administrativas da Companhia

e controle da administração jurídica, coordenação da implementação das estratégias

definidas pelo Conselho de Administração, com o objetivo de fortalecer a Companhia frente

aos clientes, acionistas, participantes, relacionamento e prestação de informações aos

acionistas; e

(b) 01 (um) Diretor Financeiro, ao qual caberá o controle da administração

financeira, e dos investimentos da Companhia; a administração das áreas de controladoria,

contas a pagar, tesouraria e contabilidade; o planejamento orçamentário, implementação das

estratégias da área com o objetivo de fortalecer a Companhia.

Parágrafo primeiro - O prazo de gestão da Diretoria será de 03 (três) anos, com mandato

unificado entre seus membros, sendo permitida a recondução.

<u>Parágrafo segundo</u> - Os Diretores serão investidos no cargo mediante termo de posse lavrado

no livro de atas de reuniões da Diretoria.

Artigo 19 - A Diretoria é o órgão executivo da Administração da Companhia e tem competência

para realizar todos e quaisquer atos relativos ao objeto social, exceto aqueles que, dependam de

decisão dos acionistas ou do Conselho de Administração, de acordo com este Estatuto Social e

Acordo de Acionistas arquivado na sede social.

17

Artigo 20 - Em especial, a Diretoria tem competência para:

(a) administrar os negócios da Companhia;

(b) elaborar o plano de negócios da Companhia, cujo conteúdo deve estabelecer as diretrizes

gerais de atuação da Companhia, expansões, direcionamento e quantificação de

investimentos, com abrangência quinquenal, bem como submeter tal plano de negócios à

aprovação do Conselho de Administração;

(c) indicar procuradores para representar a Companhia;

(d) realizar qualquer outro ato determinado por qualquer dos órgãos administrativos

permanentes da Companhia, ou previsto em políticas ou regulamentos internos da

Companhia; e

(e) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e perante terceiros

em geral.

Artigo 21 - Individualmente, os Diretores desempenharão suas funções de modo a assegurar a

condução normal dos negócios e operações da Companhia, com estrita observância deste

Estatuto Social e das decisões tomadas nas assembleias gerais.

Artigo 22 - A Companhia somente será considerada validamente obrigada mediante as

assinaturas:

(a) de quaisquer 2 (dois) Diretores ou por qualquer Diretor em conjunto com um procurador

com poderes especiais, devidamente outorgados por meio de procuração específica,

assinadas por quaisquer 2 (dois) Diretores;

18

(b) quando se tratar de quaisquer assuntos financeiros, especialmente de (i) abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, (ii) recebimento, emissão, endosso,

visto, desconto ou avalizar cheques, letras de câmbio, faturas, duplicatas e outros títulos

de crédito ou instrumentos comerciais, (iii) reclamação, recebimento, negociação e

fixação da forma de pagamento de débitos para com a Companhia; de um Diretor em

conjunto com o Diretor Financeiro, ou por qualquer Diretor em conjunto com um

procurador, desde que o respectivo instrumento de mandato (1) tenha sido firmado pelo

Diretor Financeiro; e (2) contenha poderes específicos relativos a assuntos financeiros.

Parágrafo primeiro - Os atos que, na forma deste Estatuto Social, requeiram a aprovação prévia

dos acionistas, ou do Conselho de Administração, somente poderão ser praticados após a

verificação desta formalidade.

Parágrafo segundo - Os instrumentos de mandato e outorga de poderes serão sempre assinados

por 02 (dois) Diretores agindo em conjunto, na forma do Artigo 22, e estabelecerão

expressamente os poderes dos procuradores, bem como fixarão o prazo máximo de validade de

01 (um) ano, com exceção às procurações para representação judicial, que poderão ter prazo de

vigência indeterminado.

Artigo 23 - Os Diretores ficam autorizados a usar o nome empresarial, vedado, no entanto, o uso

em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja a favor de qualquer dos

acionistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Companhia, que

dependerá de aprovação dos acionistas que representem 3 /4 (três quartos) do capital social.

Artigo 24 - Os Diretores são dispensados de caução e somente poderão ser destituídos de suas

funções por decisão tomada pelo Conselho de Administração em Reunião do Conselho de

Administração, mediante aprovação da maioria simples de seus membros, observado o disposto

no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo único - Na mesma Reunião do Conselho de Administração que destituir um ou mais

diretores, serão eleitos seus substitutos.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25 - O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente, na forma

prevista em Lei e o mandato de seus membros será de 01 (um) ano.

19

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CLAVIS BBR CONSULTORIA EM INFORMATICA S A

NIRE: 333.0031978-6 Protocolo: 2024/00563142-8 Data do protocolo: 05/07/2024 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/07/2024 SOB O NÚMERO 00006357201 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: E32364F3D6FA5D2EB201F6E6B817A42F640ACD5D90C031F5F71A2A86B49728CA

Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCEBJA

Pag. 21/27

<u>Parágrafo primeiro</u> - O Conselho Fiscal será composto e instalado por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) efetivos e 02 (dois) suplentes, os quais deverão ser profissionais habilitados, e terão os deveres e competências previstos na legislação em vigor.

<u>Parágrafo segundo</u> - A Assembleia Geral que eleger seus membros e instalar o Conselho Fiscal

fixará os respectivos honorários.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 26 - A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos quatro meses

seguintes ao término do ano social, e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade e

deliberará sobre o objeto constante do edital de convocação, observando-se o disposto na lei

aplicável, no Acordo de Acionistas arquivado na sede social e neste Estatuto Social.

Artigo 27 - A assembleia geral deverá ser convocada na forma da lei, mediante correspondência

encaminhada aos acionistas, com antecedência de, pelo menos, 8 (oito) dias, para a primeira

convocação, e 5 (cinco) dias para a segunda. Em caso de urgência, a referida notificação de

convocação, que deverá especificar os motivos da urgência, poderá ser feita com não menos de 3

(três) dias corridos de antecedência da respectiva assembleia.

Parágrafo único - Cumpre ao Presidente do Conselho de Administração ou a qualquer acionista

a convocação da Assembleia Geral.

Artigo 28 - As assembleias gerais serão instaladas com a presença de 75% (setenta e cinco por

cento) do capital social votante da Companhia, em primeira convocação, e, em qualquer número,

em segunda convocação, nos termos da Lei de Companhias por Ações. A Assembleia Geral em

segunda convocação deverá ser realizada, no mínimo, 2 (dois) dias corridos após a Assembleia

Geral em primeira convocação. As assembleias gerais serão presididas pelo Presidente de

Conselho de Administração e, na ausência deste, pelo seu respectivo suplente. Ao presidente da

assembleia caberá a escolha do secretário.

Parágrafo único - Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo V, será

considerada regular a assembleia geral que comparecerem os acionistas representantes da

totalidade do capital social da Companhia.

20

JUCERIA assinado digitalmente

Pag. 22/27

Artigo 29 - Os acionistas poderão votar as matérias submetidas às assembleias por intermédio

de procurador, constituído na forma do artigo 126, §1º da Lei das Companhias por Ações.

Artigo 30 - As deliberações serão tomadas por maioria do capital votante, observadas as

restrições legais e os quóruns específicos estabelecidos neste Estatuto Social e no Acordo de

Acionistas.

Artigo 31 - A aprovação das seguintes matérias dependerá do voto favorável de acionistas

detentores de ações ordinárias representativas de, no mínimo, ¾ (três quartos) do capital social

reunidos em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia:

(a) a aquisição ou alienação, em qualquer caso, pela Companhia, de qualquer

participação no capital social de outras sociedades, associações ou trust ou a celebração

instrumentos conversíveis em ações e/ou quotas de qualquer sociedade limitada,

sociedade por ações (inclusive sociedades constituídas com propósito específico),

sociedade ou parceria de responsabilidade limitada, associação, sociedade de capital

conjunto, trust, joint venture, organização sem personalidade jurídica; ou, ainda, a

celebração, pela Companhia, de qualquer acordo de associação, consórcio ou documentos

relativos a "sociedades em conta de participação" e qualquer outra operação acessória ou

conexa às descritas neste item, inclusive para fins fiscais, com ou sem a emissão de novas

ações pela Companhia;

(b) o resgate, a emissão ou venda de quaisquer valores mobiliários da Companhia,

sejam ou não conversíveis em ações, incluindo, mas não se limitando à criação e emissão

de ações preferenciais, debêntures, opções de compra ou ainda bônus ou opção de

subscrição de ações, exceto se de outra forma estabelecido em Acordo de Acionistas

arquivado na sede social, bem como qualquer modificação da estrutura de capital da

Companhia, incluindo a abertura ou fechamento do capital da Companhia;

(c) transformação, fusão, cisão, incorporação, reorganização com ou da Companhia

com outra, conversão em novo tipo societário ou qualquer forma de reorganização

societária envolvendo a Companhia;

(d) a autorização para os administradores da Companhia requererem falência

voluntária ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;

21

- (e) a liquidação ou a dissolução da Companhia ou a cessação do estado de liquidação;
- (f) a realização de qualquer cessão em benefício de qualquer credor da Companhia, em caso de ser decretada a falência ou solicitada a recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (g) remuneração, eleição e destituição de todos e quaisquer membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, observando-se as regras especiais prescritas em Acordo de Acionistas arquivado na sede social;
- (h) a deliberação sobre política, distribuição e pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio da Companhia, observadas as regras estabelecidas em Acordo de Acionistas arquivado na sede social;
- (i) qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia;
- (j) avaliação de bens com que acionistas utilizem para integralizar o capital social subscrito, na forma do artigo 8º da Lei das Companhias por Ações;
- (k) celebração de quaisquer contratos entre a Companhia e Partes Relacionadas, observadas as regras estabelecidas em Acordo de Acionistas arquivado na sede social;
- (l) concessão por parte da Companhia de fiança, aval ou outras garantias pessoais ou reais a terceiros;
- (m) negociação com ações de emissão da Companhia com a finalidade de efetuar o cancelamento ou a permanência em tesouraria, bem como respectiva alienação;
- (n) celebração, alteração, suspensão, resilição, rescisão ou qualquer forma de distrato de Acordo de Acionistas arquivado na sede social ou de qualquer outra espécie de negócio fiduciário de que a Companhia seja parte, ou, ainda renúncia aos direitos dele decorrentes; e
- (o) renúncia de direitos da Companhia.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 32 - O exercício social, em coincidência com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e

encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as respectivas

demonstrações financeiras, em conformidade com as disposições legais.

Artigo 33 - O lucro líquido terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, depois de feita a

dedução de 5% (cinco) por cento para a constituição da reserva legal, até o limite fixado por lei.

Parágrafo único - Poderão ser levantados balanços ou balancetes intermediários para apuração

dos resultados e, quando for o caso, proceder à distribuição dos lucros. Não se admitirá a

distribuição de lucros quando a Companhia estiver inadimplente em obrigações com os

acionistas.

CAPÍTULO VII- DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 34 - A Companhia entrará em liquidação, nos prazos previstos em lei, competindo à

Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que funcionarão no

período de liquidação, bem como fixar a remuneração de ambos.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 35 - Em decorrência do caráter personalíssimo dos acionistas que compõem a

Companhia, notadamente pela contribuição pessoal de cada um, com suas experiências e

conhecimento, os acionistas entendem que, apesar de se tratar de uma sociedade por ações,

regida pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o ingresso de outros acionistas que não os

atuais acionistas, pessoas físicas, poderá colocar em risco a continuidade dos negócios sociais.

Por esta razão, havendo falecimento, decretação de incapacidade ou sucessão por qualquer

forma e sob qualquer título, dos atuais acionistas, pessoas físicas, observar-se-á as regras

estabelecidas em Acordo de Acionistas arquivado na sede social.

Artigo 36 - Quaisquer controvérsias oriundas deste Estatuto Social que não possam ser

solucionadas amigavelmente pelos acionistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta)

dias, serão dirimidas por arbitragem de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de

Comércio Brasil-Canadá, de acordo com a lei brasileira, servindo este artigo como cláusula

compromissória para efeito do que dispõe o parágrafo 1º do artigo 4º da Lei 9.307/96. A

23

autenticação.

Autenticação: E32364F3D6FA5D2EB201F6E6B817A42F640ACD5D90C031F5F71A2A86B49728CA

Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.



Pag. 25/27

administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral, da mesma forma, caberá à Câmara de Comércio Brasil-Canadá, sendo a arbitragem realizada em português, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Artigo 37 - As deliberações tomadas em conformidade com a lei, com este Estatuto Social e com o Acordo de Acionistas da Companhia, arquivado na sede social, vinculam todos os acionistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

Artigo 38 - O Acordo de Acionistas arquivado na sede social e os princípios e regras instituídos pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais dispositivos legais aplicáveis às sociedades por ações, regularão os casos omissos no presente Estatuto, válidos e vinculantes aos seus signatários.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 2024

Bruno Salgado Guimarães Presidente

Niscia Sanches Pimentel Lima Secretária

Pag. 26/27



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

DA CLAVIS BBR CONSULTORIA CERTIFICO QUE O ATO INFORMATICA **NIRE** 33.3.0031978-6, **PROTOCOLO** 2024/00563142-8, ARQUIVADO SOB EΜ 23/07/2024, 0 NÚMERO (S) 00006357201, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome	
051.637.057-09	BRUNO SALGADO GUIMARAES	
818.784.942-87	VICTOR BATISTA DA SILVA SANTOS	
074.394.527-12	KELY MENDES MAIA	
310.769.678-17	DAVIDSON RODRIGO BOCCARDO	
085.751.717-12	LEONARDO RODRIGUES MACHADO	
055.254.077-36	NEWTON SOARES RIBEIRO NETO	
112.813.707-03	AGAPITO FERNANDES TROINA NETO	
053.973.357-11	NISCIA SANCHES PIMENTEL LIMA	



23 de julho de 2024.

Gabriel Oliveira de Souza Voi Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: CLAVIS BBR CONSULTORIA EM INFORMATICA S A

NIRE: 333.0031978-6 Protocolo: 2024/00563142-8 Data do protocolo: 05/07/2024 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/07/2024 SOB O NÚMERO 00006357201 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: E32364F3D6FA5D2EB201F6E6B817A42F640ACD5D90C031F5F71A2A86B49728CA





I<BRA003621883<490<<<<<<<< 7911266M3303285BRA<<<<<<2 BRUN0<<SALGADO<GUIMARAES<<<<<

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO/SENATRAN



2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Sumame / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nacionemo / Date and Place ed Brith DD/MA/PYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Sasing Date DD/MA/PYY / Fecha de Emissão / Local de Validade / Espration Date DD/MA/PYY / Valido Hastas – ACC – 4c. Documento Bederiadão – Ogio mossor / Séreitgo bocument Issuing Automatica Valido Hastas – ACC – 4c. Documento Bederiadão – Ogio mossor / Séreitgo bocumento Sussing Automatica (Lacquesta de Versidos Carteria de Habilitação / Driver Issueria Cass / Categoria de Versidos Carteria de Habilitação / Driver Issueria Cass / Categoria de Versidos / Carteria de Habilitação / Driver Issueria Cass / Categoria de Permisso de Conducir – Schardináldos / Habilitação / Driver Issueria Cass / Categoria de Permisso de Conducir – Schardináldos / Habilitação / Driver Issueria Cass / Categoria de Permisso de Conducir – Automatidado / Habilitação / Driver Issueria Cass / Categoria de Permisso de Conducir – Automatidado / Habilitação / Driver Issueria Cass / Categoria de Permisso de Conducir – Schardináldos / Habilitação / Driver Issueria Cass / Categoria de Permisso de Conducir – Schardináldos / Habilitação / Driver Issueria Cass / Categoria de Permisso de Conducir – Schardináldos / Habilitação / Driver Issueria Cass / Categoria de Permisso de Conducir – Schardináldos / Habilitação / Driver Issueria Cass / Categoria de Permisso de Conducir – Schardináldos / Habilitação / Driver Issueria Cass / Categoria de Permisso de Conducir – Schardináldos / Habilitação / Driver Issueria (Partica / Partica / Partic

I<BRA034245412<078<<<<<<<<
7812123F3408135BRA<<<<<<<4
KELY<<MENDES<MAIA<<<>>>

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO/SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

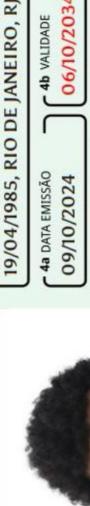


SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VICTOR BATISTA DA SILVA SANTOS - 2 e 1 NOME E SOBRENOME

02/12/2003 1º HABILITAÇÃO



- 4a DATA EMISSÃO 09/10/2024

- 3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

06/10/2034 4b VALIDADE

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 278292008 DETRAN RJ

818.784.942-87 4d CPF

03113438712 - 5 N° REGISTRO

-9 CAT HAB

BRASILEIRO(A) NACIONALIDADE

- FILIAÇÃO -

790365467

JANOISAN OIRÕTIRRƏT O OGOT MƏ AGIJÄV

VILMAR VICENTE DA SILVA SANTOS

WILMA BATISTA DA SILVA SANTOS

7 ASSINATURA DO PORTADOR